



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA 001/2024

**DISCIPLINA O ACESSO E A UTILIZAÇÃO
DE SALAS NA FACULDADE DE DIREITO**

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de otimizar e normatizar a utilização das salas da Faculdade de Direito, destinadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;

Considerando que já foram instalados diversos equipamentos, de custo elevado, em várias salas da Faculdade de Direito, dando execução ao projeto de modernização e melhoramento dos espaços utilizados por professores, alunos, técnicos e colaboradores da Faculdade;

Considerando o dever de preservar o patrimônio público, promover sua boa utilização, conservação e guarda;

Considerando que a Faculdade não dispõe de técnicos e/ou colaboradores em número bastante para controlar concomitantemente o uso de todas as salas, estando a atividade dos poucos técnicos e/ou colaboradores responsáveis por essa tarefa voltada prioritariamente para as salas de aula;

Considerando que várias salas da Faculdade foram destinadas ao desenvolvimento das atividades administrativas, de pesquisa e de extensão e se encontram sob responsabilidade de docente(s) e/ou de técnico(s) e/ou colaborador(es), guarnecidas com equipamentos e materiais pertencentes aos respectivos usuários;

Considerando especialmente que as salas destinadas a atividades de pesquisa e de extensão são frequentadas e utilizadas por alunos e/ou pessoas não vinculadas diretamente à Faculdade de Direito;

Considerando que é indispensável a colaboração de todos os docentes, discentes, técnicos e colaboradores para que seja otimizada a preservação do patrimônio público, bem como sua boa utilização, conservação e guarda;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Considerando o registro de ocorrências frequentes de danos que acarretam a perda ou a deterioração dos equipamentos e mobiliários disponíveis, notadamente no Salão Nobre da Faculdade;

Considerando que o custo para reparos ou substituição de equipamentos do Salão Nobre é mais elevado do que o de outras salas;

Considerando que a Faculdade dispõe de outras salas, aptas a comportarem diversos formatos de evento, com distintas capacidades de público (uma inclusive superior à do Salão Nobre), tais como: sala Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (100 lugares), sala Celso Mello (55 lugares), sala Oscar Dias Corrêa (45 lugares), sala Caroline Ferri (30 lugares), além das diversas salas de aula da graduação, e;

Considerando que a Universidade dispõe de vários Auditórios no Pavilhão Reitor João Lyra Filho, sendo um deles localizado no 7º andar (Auditório 71), que comporta eventos de grande porte, cuja reserva é administrada pela Prefeitura dos Campi,

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização das salas da Faculdade de Direito será feita com observância das orientações estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete à Direção da Faculdade de Direito autorizar a abertura, fechamento e verificação das condições de uso das seguintes salas da Faculdade: Salão Nobre (7005-F), Sala da Congregação (7009-F), Sala Oscar Dias Corrêa (7006-A), Sala Celso Mello (7023-A), Sala Caroline Ferri (7029-A), Sala Paulo Cezar Pinheiro Carneiro (7111-F), Biblioteca Flavio Bauer Novelli (7114-F), bem como das demais salas destinadas a atividades diversificadas.

§1º - A utilização das salas referidas no *caput* do presente artigo, para qualquer fim e período, deverá ser previamente agendada, e só poderá ser feita mediante prévia autorização da Direção da Faculdade de Direito.

§2º - A solicitação para o agendamento referido no parágrafo primeiro do presente artigo, bem como de qualquer recurso adicional que seja necessário – tais como



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

datashow, laptop etc –, deverá ser realizada, por e-mail endereçado à Assessoria da Direção da Faculdade de Direito, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§3º - A Assessoria da Direção da Faculdade de Direito será responsável pela abertura, fechamento e verificação das condições de uso das salas relacionadas no presente artigo.

§4º - A utilização do Salão Nobre da Faculdade de Direito é restrita a:

I– eventos institucionais da Unidade Acadêmica, gerenciados pela Direção, tais como: Aula Magna, Cerimônia de Transmissão de Posse, Cerimônias de Aniversário da Faculdade;

II– atividades acadêmicas diretamente vinculadas ao conteúdo programático de disciplina em curso no semestre letivo, estando necessariamente presente o(a) Professor(a) da disciplina;

III– etapas de processos relacionados à carreira docente, tais como: concursos públicos docentes e promoções funcionais para categoria Titular e;

IV– eventos acadêmicos organizados pela Chefia de Departamento, que contem com a presença de, pelo menos, 1 (um) docente presente durante todo o evento;

V– excepcionalmente, a critério da Direção, outros tipos de eventos de interesse institucional, tal como a Semana Jurídica do Centro Acadêmico Luiz Carpenter (CALC), poderão ser alocados no Salão Nobre.

Art. 3º - Compete à Coordenação de Graduação fazer a alocação de disciplinas nas salas de aula da graduação, bem como gerenciar sua utilização para outros fins.

§1º - Qualquer modificação da distribuição de salas feita pela Coordenação de Graduação, ainda que temporária, só poderá ser feita mediante prévia autorização da Coordenação de Graduação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

§2º - A utilização das salas de aula da graduação para finalidade distinta das atividades de ensino deverá ser solicitada, com antecedência mínima de cinco dias úteis, à Direção da Faculdade de Direito e, sendo autorizado o uso, caberá à Coordenação de Graduação promover a alocação da atividade na(s) sala(s) que estiver(em) disponível(is).

§3º - A equipe de controle das salas de aula da graduação passa a estar vinculada administrativamente à Coordenação de Graduação e será responsável pela abertura, fechamento e verificação das condições de uso das salas de aula da graduação, bem como de todo seus equipamentos.

Art. 4º - Compete ao(à) Professor(a) Responsável pelas salas destinadas à pesquisa, extensão ou atividade administrativa, a abertura, fechamento e verificação das condições de uso da(s) sala(s) da Faculdade em que exerce suas atividades, mantendo sob sua guarda a(s) respectiva(s) chave(s) da sala(s) que ocupa.

§1º - Considera-se Professor(a) Responsável o docente que coordena ou dirige as atividades desenvolvidas na(s) sala(s), conforme assentamentos feitos na Direção da Faculdade.

§2º - A cessão ou empréstimo da(s) chave(s) da(s) sala(s) acima mencionada(s) a outro docente, a alunos, pesquisadores ou terceiros, é de exclusiva e inteira responsabilidade do(a) Professor(a) responsável pela sala.

§3º - A guarda da(s) chave(s) das salas acima mencionadas é de exclusiva competência do(a) respectivo(a) Professor(a) Responsável, que deverá providenciar cópia da(s) chave(s) para entrega às pessoas que frequentarem a(s) sala(s).

§4º - Não está autorizada a entrega da chave e/ou a abertura de nenhuma sala mencionada no *caput* do presente artigo por técnico ou colaborador para qualquer pessoa que não seja o(a) Docente responsável pela sala, ainda que previamente solicitado pelo(a) referido(a) Docente.

§5º - O disposto no presente artigo se aplica, no que couber, aos técnicos e/ou colaboradores responsáveis por atividades administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - A regulamentação do uso e do acesso às salas destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD são de competência da Coordenação do Programa.

Art. 6º - A Assessoria da Direção da Faculdade de Direito não está autorizada a abrir, fechar, bem como a ceder ou emprestar as chaves das salas referidas no artigo anterior, salvo no caso de emergência ou por determinação da administração central da UERJ.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.

Assinatura manuscrita em azul de Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho.

Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho
Diretor da Faculdade de Direito da UERJ
Matrícula 39977-4